

ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, NO ÂMBITO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – AGREGADOS FAMILIARES

Entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, representado pelo Senhor Vereador João Afonso, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro de 2015, de ora em diante designado por CML;

E

A **Junta de Freguesia de Alvalade**, com sede na Rua Conde Arnoso, n.º 5 – B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 832 806, representada pelo Senhor Presidente da Junta, André Moz Caldas, de ora em diante designada por Junta de Freguesia;

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado entre as partes em 18 de Dezembro de 2014 é feito o presente aditamento, que se rege pela seguinte cláusula única;

CLÁUSULA ÚNICA

São substituídas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares constantes do modelo A ao Contrato de Delegação de Competências celebrado entre as partes em 18/12/2014, passando a Junta a executar aquele Fundo de acordo com as Regras e formulários constantes do Anexo A ao presente aditamento, aprovados pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de Julho, publicada no Boletim Municipal n.º 1172, de 11 de Agosto.



Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Junta de Freguesia e dois exemplares na posse da CML..

Lisboa, de

de 2016

Pelo Município de Lisboa O Vereador

João Carlos Afonso

Pela Junta de Freguesia O Presidente

André Moz Caldas







Anexo A

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

1ª Âmbito

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11° das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

2ª. Natureza e limites do apoio

- 1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
- 2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

3^a. Fundo Permanente

- 1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
- 2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
- 3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.
- 4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite, corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).





4

- 5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.
- 6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.
- 7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

4ª. Condições de acesso

- 1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo:
- b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- 2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Policia Municipal;
- c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional).
- d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os



Af

mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

- 3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.
- 4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.
- 5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

Rendimento *per capita* mensal = <u>Rendimento Monetário Líquido (mensal)</u>
N.º de elementos do agregado familiar

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

- 6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:
- a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de caracter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);
- d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente;
- 7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de



M

/

carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

5ª. Despesas elegíveis

- 1 São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de caracter permanente, concretamente:
- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

6ª. Precedências na atribuição

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
- 2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

- O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social

 Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência,
 em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo I às presentes regras.
- 2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e por uma única vez em cada ano civil para cada agregado familiar.
- 3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos clas declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.





- 4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, para efeitos de análise da situação efectiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
- 5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
- 6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
- 7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8ª. Protecção de dados pessoais

- 1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
- 2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
- 3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

9^a. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10^a. Encaminhamento

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.





- 2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa Agregados Familiares.
- 3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

- 1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.
- 2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.





ANEXO I às Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de <u>documento de identificação</u> e <u>NIF</u> (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última <u>Declaração de IRS</u> apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar <u>Certidão de isenção</u> emitida pelas Finanças;
- d) <u>Documentos comprovativos do rendimento do trabalho</u> (para trabalhadores dependentes Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) <u>Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes</u> (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) <u>Certidão</u>, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, <u>autorização de verificação</u> da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 da regra 4ª, caso existam.





Formulário de Candidatura

Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa Agregados Familiares

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de:

Identificação do reque	erente	
Nome completo:		Estado Civil: _
Morada: Localidade:		Código Postal: - Freguesia:
Telefone:	Telemóvel:	E-mail:
Documento de Identificação:	:	N.°:
Emitido por:	Data de Emissão	Data de Validade:
NIF:	Código da Repartição de Finança	s: N.º de Identificação da Segurança Social:
Data de Nascimento: /	/ Naturalidade:	Nacionalidade:
Pedido de Anoio Fina	ngoiro	

NIF:	Código	da Repartição de Finanças:	N.º de Identificação da Segurança Social:						
Data de Nascimento:	/ /	Naturalidade:	Nacionalidade:						
Pedido de Apoio Fin	anceiro								
. Identificação da situaçã	o de carên	cia habitacional grave e/ou	u situação de carência económica emergente:						
□ Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe									
□ Perda de alojamento por acção de despejo executada por decisão judicial ou execução de hipoteca decorrente de decisão judicial									
□ Perda de alojamento por	Violência	doméstica							
□ Cessação de permanênci	□ Cessação de permanência em estabelecimento colectivo								
□ Perda iminente de habita	□ Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa								
□ Carência económica emodiminuição súbita de rendi	□ Carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais								
. Finalidade do pedido de	apoio (de	spesas elegíveis):							
□ Renda de casa em habita	ıção privada	a ou prestação de aquisição	de habitação						
□ Água, electricidade, gás	e Telecomi	unicações na componente do	os serviços de voz						
□ Medicamentos, meios co	mplementa	res de diagnóstico ou outras	despesas de saúde						
□ Encargos com educação									
☐ Géneros alimentares bás	□ Géneros alimentares básicos								
Identificação de outros re	ecursos/ap	oios:							
- O requerente ou outro n concelhos limítrofes?	nembro do	agregado familiar, possui l	nabitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e						
\square Não \square Sim, onde?									





- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outros apoios habitacionais quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? □ Não □ Sim, quais?
- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outras prestações sociais permanentes ou extraordinárias concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? □ Não □ Sim, quais?

Caracterização do Agregado Familiar

Composição do Agregado Familiar

N.º Ordem	Nome Completo	Grau de parentesco com o requerente	(M/E)	Data de Nascimento	Número de Documento de Identificação	Tipo de Documento	Número de Identificação Fiscal (NIF)
1		Requerente					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							136

Caracterização Socioeconómica do Agregado Familiar

			ação ofissã			Cond	lição	Perante	o Tr	abalh	0		Fonte	de Ren	dimento		
Ordem	Nível de Instrução	qua	ssinale om x a adrícu pectiv	a la	Assinale com x a quadrícula respectiva						Indique o valor mensal líquido (ϵ)						
N.º de O		abalhador por conta de outrem	rabainador por conta própria	Outra	Empregado	Desempregado	Doméstica	Incapacidade Permanente para o Trabalho	Reformado	Estudante	Outra	Trabalho	Pensão (1)	Subsídio (2)	Rendimento Social de Inserção	Outros complementos (3)	A Cargo da Família





1									
2					-				
3									

- (1) Pensões: velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra.
- (2) **Subsídios**: desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro.
- (3) Outros complementos: por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

Despesas/encargos apresentados pelo agregado familiar.

Descrição da despesa	$\begin{array}{c} \textbf{Montante suportado} \\ \textbf{pelo agregado} \\ \\ \textbf{Indique o valor mensal} \\ (\mathfrak{C})^1 \end{array}$	Observações
Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra		
Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde de carácter continuado		
Serviços básicos (água, electricidade ou gás)		
Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente (em cumprimento de decisão judicial)		

Documentos em anexo

- a) Fotocópia de <u>documento de identificação</u> e <u>NIF</u> (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros);
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal:

¹ Nas situações em que a despesa não tem um a periodicidade mensal deverá ser calculado o seu valor médio mensal





c) Fotocópia da última <u>Declaração de IRS</u> apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar <u>Certidão de isenção</u> emitida pelas Finanças;

- d) <u>Documentos comprovativos do rendimento de trabalho</u> (para trabalhadores dependentes Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);
- f) <u>Certidão</u>, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, <u>autorização de verificação</u> da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 4º, caso existam.

Os dados fornecidos pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

O requerente autoriza expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados e este terá lugar em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

O requerente declara, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente formulário, bem como os constantes nos documentos que anexa, são actuais e correspondem à verdade.

Data	O requerente
(dd-mm-aaaa)	Assinatura

D .





9

Formulário de Relatório Execução Física e Financeira

Junta de Freguesia de:	ANO:	
Pedidos de Apoio		Número Total
Agregados familiares que solicitaram apoio		
Agregados familiares apoiados		
Fundamentação dos Apoios Atribuío		Número Total
Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe		
Perda de alojamento por acção de despejo exec ou execução de hipoteca decorrente de decisão	utada por decisão judicial	
Perda de alojamento por violência doméstica	judiciai	
Cessação de permanência em estabelecimento o	colectivo	
Perda iminente de habitação, por impossibilidade		
ou prestação da casa.	s do pagamento de renda	
Carência económica emergente, designada	amente decorrente de	
despedimento e ausência do respectivo subsídio	o, ou diminuição súbita de	
rendimentos provenientes de prestações sociais	2 3 3 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	
Finalidades dos Apoios - Ar Renda de casa em habitação privada ou pre habitação		Número Total
Água, electricidade, gás e telecomunicações		
Medicamentos, meios complementares de despesas de saúde	diagnóstico ou outras	
Encargos com educação		
Géneros alimentares básicos		
Dados Financeiros		Valor em Euros
Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos	Agregados Familiares	VAIOI EIII EUIUS
Diferencial entre a verba transferida para a Jun	ta de Freguesia e o total	
de apoios concedidos até 31 de Dezembro.	ta do Freguesia e O total	
Lisboa,	O Presidente da Junta de I	Freguesia







9-

Formulário de Pedido de Reforço de Verba

Junta de Freguesia de:		Ano:
Período de execução: de a		
- Número de Agregados Familiares apoiados:		
- Valor total atribuído pela Junta de Freguesia a	os Agregados Familiares:	August August and an
- Diferencial entre o saldo existente no Fundo P atribuído aos Agregados Familiares, no período		
Lisboa,		
	O Presidente da Junta de Fre	eguesia